

AUTUAÇÃO

Aos 4 de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, eu, *Sheila Mari dos Santos*, Agente de Contratação, devidamente nomeada pela Portaria n. 01/2024, autuei a formalização de demanda para contratação de serviços e demais documentos que seguem formando Inexigibilidade de Licitação, baseada na Lei n. 14.133/21.

Seguem os dados da autuação:

Processo Administrativo nº. 06/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2024.

Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

SHEILA MARI DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 01/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Couto de Magalhães de Minas/MG, 4 de março de 2024.

De: Presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Para: Agente de Contratação

REF. Contratação de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Por meio da presente, venho formalizar a presente demanda necessidade para que esta Câmara Municipal possa realizar contratação de profissional/escritório de advocacia, com expertise em Direito Público, com histórico profissional adequado e com especialização na área, para prestação de serviços jurídicos a este Parlamento Municipal.

Declaro que a Câmara Municipal recebeu Carta de Apresentação da *Bruce, Coelho & Bellico Sociedade de Advogados*, e os fundamentos apresentados me convenceram da necessidade do serviço e bem como da expertise desse escritório, notadamente porque não temos Procurador no Legislativo, e porque confio nos profissionais e na habilitação técnica e operacional apresentadas.

Em anexo, seguem documentos da empresa em questão, legislação correlata e sua regularidade fiscal e trabalhista e jurídica, conforme preconiza a Lei 14.133/21, sua proposta comercial e estimativa de preço, comprovando sua compatibilidade com o praticado no mercado.

Justifica-se o preço contratado porque a sociedade em questão revisou seu preço, que de realmente estava abaixo de outros prestadores de serviços e ainda realizava serviço de forma mais próxima ao Parlamento, ou seja, era de baixo custo ao nível elevado da prestação do serviço.

Assim, determino seja iniciado processo licitatório, na modalidade pertinente, dando prosseguimento conforme determina os termos da Lei 14.133/21.

LÁZARO DE PAULA LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS E LEGAIS

Área Requisitante: Presidente da Mesa Diretora

Objeto: Contratação de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Norma que regerá a contratação: Lei 14.133/21

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães é dotada de autonomia administrativa e financeira, e desenvolve processos legislativos, administrativos, fiscais, jurídicos e de outros ramos do conhecimento do Direito.

A Câmara Municipal não dispõe de procuradoria e, por tal razão, torna-se necessária contratação de serviços jurídicos, seja por meio de sociedade individual, coletiva, ou profissional individual, visando prestação de serviços jurídicos, contenciosos e administrativos, englobando assessoria e consultoria jurídica em relação aos processos que envolvem este Parlamento, visando, sobretudo, a manutenção dos serviços públicos praticados pela Câmara.

Portanto, ficada declarada a necessidade da contratação para manutenção e aperfeiçoamento dos serviços que esta Câmara Municipal oferece e oferecerá.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa ou profissional especializados no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A justificativa da contratação de uma sociedade de advogado se dá diante das imposições legais da Lei 8.906, de 4 de junho de 1994, denominada Estatuto da Advocacia, sendo que o artigo 15

determina que o profissional da advocacia somente pode constituir sociedade na forma disciplinada por esta lei:

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

§1º. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal no que tange às exigências.

Trata-se de serviço jurídico singular, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, por preço global. Tanto que o TCU assim se posicionou:

Acórdão 410/2001: Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.

A futura contratação não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Empresa/profissional a ser contratada deverá possuir expertise comprovada, por meio de Atestados de Capacidade Técnica e, no mínimo, profissionais com pós-graduação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a presente contratação busca-se dar manutenção aos serviços da Câmara Municipal que dependam do assessoramento jurídico, tais como:

1. Acompanhamento de processos legislativos, emitindo pareceres sobre constitucionalidade e legalidade da proposição;

2. Acompanhamento de processos licitatórios da Câmara Municipal;
3. Acompanhamento de processos administrativos em geral (fiscal, contábil, TCE, e outros);
4. Acompanhar processos judiciais, quando houver.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O serviço a ser contratado é de natureza continuada, portanto, estima-se que a contratação será por 12 meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- a) Análise e interpretação da legislação administrativa vinculada ao Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em sua vertente Orçamentária, Tributária e Financeira, observadas as demandas da Câmara Municipal;
- b) Consultoria e orientação nos procedimentos administrativos da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao cumprimento das exigências da legislação vigente, inclusive nos processos admissão de pessoal (temporário e permanente);
- c) Realização de palestras, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas por meio de visitas técnicas ao Município, por profissional vinculado à Contratada, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, conforme demanda da Câmara Municipal;
- d) Alteração de regulamentos, Alteração de regimento interno, Alteração de resoluções, Emendas em projetos de lei e outras proposições, conforme indicação ou solicitação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, exceto projetos de grande complexidade, tais como: elaboração e/ou revisão geral de plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, regimento interno, estrutura administrativa, lei orgânica, e outros correlatos;
- e) Acompanhamento e orientação nos processos administrativos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara;
- f) Elaboração de pareceres jurídicos que forem necessários sobre questões administrativas em geral relacionadas à Câmara Municipal;

- g) Defesa da Câmara Municipal em procedimento aberto por órgão de Controle Externo, relativamente aos exercícios correspondentes aos da realização dos serviços;
- h) Elaboração pareceres sobre proposições em geral.
- i) Acompanhamento junto ao TCE-MG sobre procedimentos de prestações de contas, orientação aos Vereadores sobre os pareceres prévios emitido por aquele órgão de controle auxiliar;
- j) Auxiliar o Presidente da Câmara a formular procedimento de Consulta ao TCE-MG;
- k) Acompanhamento e assessoria nas Comissões Especiais, Comissões Processantes e CPIs, conforme demandado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Proposta da Bruce, Coelho & Bellico Sociedade de Advogados: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais.

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas sobre os preços praticados no mercado para o objeto desta licitação, conforme quadro comparativo abaixo, contendo, ainda, a fonte da pesquisa:

#	ÓRGÃO PESQUISADO	VALOR MENSAL	VÍNCULO	FONTE
1	Câmara Municipal de Augusto de Lima	R\$ 6.184,59	Contrato Administrativo	Portal Transparência da citada Câmara;
2	Câmara Municipal Felício dos Santos	R\$ 5.500,00	Contrato Administrativo – Inexigibilidade	Nota Fiscal
3	Câmara Municipal de Serra Azul de Minas	R\$ 7.250,00	Contrato Administrativo	Portal Transparência da citada Câmara;
4	Câmara Municipal de Serro	R\$ 6.000,00	Contrato Administrativo	Portal Transparência da citada Câmara;
5	Câmara Municipal de Araçuaí	R\$ 5.500,00	Contrato	Nota Fiscal

			Administrativo – Tomada de Preços	
6	Câmara Municipal Sabinópolis	R\$ 5.950,00	Contrato Administrativo – Inexigibilidade	Portal da Transparência da Citada Câmara

Assim sendo, consigo apurar que a Média Aritmética corresponde a **R\$ 6.064,09.**

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios.

Considerando o aumento do preço que era praticado pela empresa, entendo que estão com razão, porque já tivemos outras assessorias que sequer vinham na Câmara, ou, quando vinham, ficavam apenas nas reuniões ordinárias e iam embora antes de acabar. Quanto ao assessoramento remoto, sempre foram morosos.

Já a Bruce, Coelho & Bellico é uma empresa que está sempre presente e possui efetividade e celeridade na prestação de serviço, portanto, reputo como a melhor opção.

Registra-se, ainda, que seu preço está compatível com o praticado no mercado, não havendo, então, nada que desabone.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito, os serviços a serem contratados não podem ser parcelados, devendo ocorrer contratação por preço global. Seria inviável realizar inúmeras contratações para cada item, porque entre eles existem conexões, podendo ainda incorrer em várias orientações jurídicas distintas, que, ao invés de facilitar os serviços da Câmara, poderia prejudicar.

Ademais, os serviços jurídicos consistem, dentre vários aspectos, na confiança e fidúcia que existe entre o contratante e o contratado, logo, havendo comprovação de que a assessoria é capaz, devido a notório conhecimento, para prestar todo o serviço, e por preço compatível, evidente que o parcelamento não é indicado.

Logo, o preço final será por meio de preço global, nos moldes em que permite à Administração uma maior economia de escala.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes

CONTRATAÇÕES CORRELATAS: Não se aplica. Não se vislumbrou necessidade.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS: Não se aplica. Não se vislumbrou necessidade.

IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se aplica. Não se vislumbrou necessidade.

CONCLUSÃO

Nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, **declaramos VIÁVEL E ADEQUADA** a contratação por inexigibilidade de contratação.

O presente planejamento em ETP foi elaborado em harmonia com a Lei 14133/2021, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 8 de março de 2024.

DANIELE PEREIRA CAMPOS

Designada para Função de Planejamento

Portaria nº 02/24

ATO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

() Não Aprovo o ETP

(x) Aprovo o presente documento ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Câmara Municipal.

Promova-se a elaboração do Mapa de Risco e encaminhe-se o processo ao Requiritante para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Autue-se.

Couto de Magalhães de Minas, 11 de Março de 2024.

LÁZARO DE PAULA LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

MAPA DE RISCO

FASE DA ANÁLISE:	X	Planejamento da Contratação	
		Execução	
RISCO MAPEADO 01			
Descrição: Extinção do atual contrato sem nova contratação;			
Probabilidade de ocorrer	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto se ocorrer	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Ação preventiva*	Dar prioridade aos trabalhos da presente contratação de modo que até o dia 29 de março de 2024 tenha resultado efetivo da contratação.		
Unidade responsável	Agente de Contratação		
Ação de contingência**	Convocar comissão de licitação para adoção de medidas concretas, tais como contratação por emergência, se for o caso;		
Unidade responsável	Agente de Contratação		

*O que fazer para evitar que o risco se torne realidade

**O que fazer para minimizar os danos, se a situação de risco vier a ocorrer

Couto de Magalhães de Minas, 12 de março de 2024.

DANIELE PEREIRA CAMPOS
Designada para Função de Planejamento
Portaria nº 02/24

MEMORANDO INTERNO

Licitação

Couto de Magalhães de Minas, 13 de Março de 2024.

Ref.: Processo Administrativo Licitatório

Para: Setor Contábil e Financeiro

Para darmos continuidade ao Processo Administrativo de Licitação, objetivando contratação, com base normativa pela lei 14.133/21, de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, solicito informação da dotação do orçamento de 2024, bem como a previsão financeira junto à Tesouraria.

Informamos que o valor mensal, estimado, para esta contratação é de **R\$ 6.064,09**.

Atenciosamente,

SHEILA MARI DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 01/2024

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21 e, para que possa o setor de licitações dar respaldo ao eventual processo licitatório visando contratação de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, informo a seguir a dotação do orçamento de 2024, a qual poderá correr a despesa:

Dotação Orçamentária n: 3.390.35.00 serviços de Consultoria.

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 15 de março de 2024.

ANGÉLICA LAVARINI CALAZANS
CRC/MG – 70.749/0-6

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21 e visando instruir eventual processo licitatório para contratação de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, informo a seguir a dotação do orçamento de 2024, que foi verificado o impacto financeiro da despesa.

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e, também, está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício

Couto de Magalhães de Minas /MG, 15 de março de 2024.

Armando Raimundo Ferreira

DESPACHO

Processo Licitatório n° 006/2024
Inexigibilidade n° 005/2024

Eu, Agente de Contratações, no uso das atribuições definidas na Lei 14.133/2021, considerando o princípio da Segregação de funções e mediante designação, determino que a Equipe de Planejamento confeccione Termo de Referência.

Deverá, ainda, certificar a condição da inexigibilidade e elaborar minuta de contrato.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 18 de Março de 2024.

SHEILA MARI DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 006/2024
Inexigibilidade nº 005/2024

1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA

Contratação de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídica, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

2. DESCRITIVO DO OBJETO

- a) Análise e interpretação da legislação administrativa vinculada ao Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em sua vertente Orçamentária, Tributária e Financeira, observadas as demandas da Câmara Municipal;
- b) Consultoria e orientação nos procedimentos administrativos da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao cumprimento das exigências da legislação vigente, inclusive nos processos admissão de pessoal (temporário e permanente);
- c) Realização de palestras, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas por meio de visitas técnicas ao Município, por profissional vinculado à Contratada, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, conforme demanda da Câmara Municipal;
- d) Alteração de regulamentos, Alteração de regimento interno, Alteração de resoluções, Emendas em projetos de lei e outras proposições, conforme indicação ou solicitação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, exceto projetos de grande complexidade, tais como: elaboração e/ou revisão geral de plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, regimento interno, estrutura administrativa, lei orgânica, e outros correlatos;

- e) Acompanhamento e orientação nos processos administrativos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara;
- f) Elaboração de pareceres jurídicos que forem necessários sobre questões administrativas em geral relacionadas à Câmara Municipal;
- g) Defesa da Câmara Municipal em procedimento aberto por órgão de Controle Externo, relativamente aos exercícios correspondentes aos da realização dos serviços;
- h) Elaboração pareceres sobre proposições em geral.
- i) Acompanhamento junto ao TCE-MG sobre procedimentos de prestações de contas, orientação aos Vereadores sobre os pareceres prévios emitido por aquele órgão de controle auxiliar;
- j) Auxiliar o Presidente da Câmara a formular procedimento de Consulta ao TCE-MG;
- k) Acompanhamento e assessoria nas Comissões Especiais, Comissões Processantes e CPIs, conforme demandado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

3. DAS DIRETRIZES

O futuro contratado se obriga a:

- a) Adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal com o fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção dos oficiais de justiça, publicação de editais, porte de remessa e retorno etc) relativas aos processos por ela acompanhados. Não havendo solicitação dos aludidos recursos em prazo

hábil, a contratada se obrigará a seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a prestação da respectiva conta à vista dos respectivos comprovantes;

c) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal discriminada;

d) não formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização do órgão competente da Câmara;

e) não celebrar acordo extrajudicial, por ser medida não adotada por esta contratante;

f) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

g) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

h) disponibilizar documental e virtualmente à Câmara Municipal as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses da Câmara e da População;

i) quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo contratual, caso haja;

j) realizar os serviços contratados com exclusividade, diante da singularidade e confiança, requisitos da contratação;

k) participar de reuniões com os Vereadores, explicando as proposições, podendo ser *online* ou presencial, a critério do Presidente da Câmara;

I) orientar os Vereadores e demais servidores, em toda matéria afeta à Câmara Municipal;

M) Realizar visitas técnicas regulares na Câmara Municipal de forma contínua, pelo contratado ou por profissional vinculado, durante a vigência contratual, tanto na forma presencial quanto *online*.

N) Na forma presencial, deverá realizar 4 (quatro) visitas mensais na sede da contratada, perfazendo no mínimo 4 horas por visita.

O) P) Na forma de prestação de serviços **online**, deverá ser realizada através de e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas, observado prazo razoável para prévia pesquisa e resposta escrita.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães é dotada de autonomia administrativa e financeira, e desenvolve processos legislativos, administrativos, fiscais, jurídicos e de outros ramos do conhecimento do Direito.

A Câmara Municipal não dispõe de procuradoria e, por tal razão, torna-se necessária contratação de serviços jurídicos, seja por meio de sociedade individual, coletiva, ou profissional individual, visando prestação de serviços jurídicos, contenciosos e administrativos, englobando assessoria e consultoria jurídica em relação aos processos que envolvem este Parlamento, visando, sobretudo, a manutenção dos serviços públicos praticados pela Câmara.

Portanto, ficada declarada a necessidade da contratação para manutenção e aperfeiçoamento dos serviços que esta Câmara Municipal oferece e oferecerá.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica, consistindo:

Contrato social, ou ato similar;

CNPJ;

5.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, consistindo:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de qualificação econômico-financeira, consistente na apresentação de Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.3. Qualificação técnica, conforme abaixo:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, consistindo a comprovação, no mínimo, por meio de um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível o com o objeto desta licitação;

Será exigido, também que o prestador titular/direto dos serviços possua certificação de Pós-Graduação, preferencialmente em Direito Público e/ou em Direito Administrativo.

5.4. Emitir as seguintes declarações:

Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;

Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a presente contratação busca-se dar manutenção aos serviços da Câmara Municipal que dependam do assessoramento jurídico, tais como:

1. Acompanhamento de processos legislativos, emitindo pareceres sobre constitucionalidade e legalidade da proposição;
2. Acompanhamento de processos licitatórios da Câmara Municipal;
3. Acompanhamento de processos administrativos em geral (fiscal, contábil, TCE, e outros);
4. Acompanhar processos judiciais, quando houver.

7. METODOLOGIA PARA ATINGIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS

O pagamento será efetuado após o envio pela contratada da nota fiscal correspondente à prestação de serviço a ser emitida por publicação realizada devendo o valor da nota fiscal corresponder ao da Ordem de Compra/Serviço enviada

O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento da nota fiscal pela Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal /MG

Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê o artigo 130 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, será imprescindível à apresentação da documentação comprobatória do fato alegado;

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A despesa total está estimada em **R\$ 6.064,09, mensal**

Fontes pesquisadas – fontes públicas.

#	ÓRGÃO PESQUISADO	VALOR MENSAL	VÍNCULO	FONTE
1	Câmara Municipal de Augusto de Lima	R\$ 6.184,59	Contrato Administrativo	Portal Transparência da citada Câmara;
2	Câmara Municipal Felício dos Santos	R\$ 5.500,00	Contrato Administrativo – Inexigibilidade	Nota Fiscal
3	Câmara Municipal de Serra Azul de Minas	R\$ 7.250,00	Contrato Administrativo	Portal Transparência da citada

				Câmara;
4	Câmara Municipal de Serro	R\$ 6.000,00	Contrato Administrativo	Portal Transparência da Câmara;
5	Câmara Municipal de Araçuaí	R\$ 5.500,00	Contrato Administrativo – Tomada de Preços	Nota Fiscal
6	Câmara Municipal Sabinópolis	R\$ 5.950,00	Contrato Administrativo – Inexigibilidade	Portal da Transparência da Câmara

AVALIAÇÃO CRÍTICA DA PESQUISA DE MERCADO

A presente avaliação foi realizada com base em requisição de notas fiscais do futuro contratado, para objeto similares, e constatou-se que o preço ofertado para esta contratação está no mesmo padrão de preço para contratações pretéritas. Assim sendo entendemos estar atendida a comprovação de preços, conforme preconiza a Lei 14133/2021.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, presencialmente, podendo ainda ser em local a ser definido, e ainda de forma remota, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail, e outras ferramentas, inclusive vídeoconferência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

11. SANÇÕES

- i. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- ii. Advertência por escrito;
- iii. Multa, conforme padrões adotados nas aquisições do Município de Diamantina;
- iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- v. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

12. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- i. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contrato;
- ii. Notificar o (a) contratado (a) fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- iii. Designar funcionário para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo
- iv. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- v. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: duodécimo – próprio da Câmara.

Couto de Magalhães de Minas, 21 de março de 2024.

DANIELE PEREIRA CAMPOS

Designada para Função de Planejamento

Portaria nº 02/2024

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Licitatório n° 006/2024

Inexigibilidade n° 005/2024

Nos termos do artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, é elemento processual indispensável que haja a razão da escolha do contratado.

No caso, o processo de inexigibilidade, havendo a contratação, este será realizado com a BRUCE, COELHO & BELLICO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 21.092.568/0001-50.

Esta empresa foi escolhida como fornecedora de serviços em razão destes que serão prestados, por possuir Atestado de Capacidade Técnica e cursos de Pós-Graduação, conforme consta em anexo nos autos, além de ser constituída por sócios que já foram agentes públicos.

De fato, tem-se os sócios Dr. Thiago Rocha Bellico e Dr. Jovani Coelho de Moura, sendo que o primeiro já foi Secretário Municipal de Governo do Município de Diamantina e o segundo Procurador Jurídico do Município de Diamantina. Ambos possuem certificação de pós-graduação, conforme documentação em anexo. Ainda, tem-se o sócio Dr. Guilherme Dias Bruce, advogado, pós-graduado em Direito Público, pós-graduado em Direito Previdenciário.

Tal empresa e seus sócios são assessores jurídicos de diversas entidades públicas, tais como Fundo Municipal de Previdência de Diamantina, Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Câmara Municipal de Datas, Câmara Municipal de Felício dos Santos, Prefeitura de Couto de Magalhães de Minas e Câmara Municipal de Araçuaí. Possui 13 anos de experiência na área pública. Autor de artigos jurídicos publicados.

Ademais, referida empresa possui atestados de capacidade técnica que foram emitidos por outros órgãos públicos, comprovando sua expertise na temática proposta, tudo conforme documentação em anexo.

Segue link de acesso aos artigos publicados:

1. <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55316/a-percia-mdica-do-inss-realizada-por-perito-no-especialista-possui-a-presuno-de-legitimidade-que-os-atos-administrativos-possuem>

2. <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55306/licitao-na-modalidade-carta-convite-constitucional>

Além disso, a empresa e seus profissionais já foram assessores jurídicos das seguintes entidades: Município de Senhora do Porto, CISAJE, Câmara Municipal de Diamantina, Procurador Geral do Município de Diamantina, Câmara Municipal de Monjolos, dentre outros.

Não resta dúvida que a BRUCE, COELHO & BELLICO SOCIEDADE DE ADVOGADOS POSSUI NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, nos exatos termos da Lei 14.133/2021, e por isso requeremos sua contratação.

Portanto, resta caracterizada a motivação do preço, já que o preço ofertado está abaixo da média apurada.

Couto de Magalhães de Minas, 22 de Março de 2024.

LÁZARO DE PAULA LEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

DANIELE PEREIRA CAMPOS

Designada para Função de Planejamento

Portaria nº 02/24

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Licitação – Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/21 – Assessoria Jurídica – Parecer Favorável.

INEXIGIBILIDADE 5/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024

RELATÓRIO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicitou emissão de parecer jurídico sobre a presente contratação, cujo objeto é a serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas. Autuou-se o procedimento por meio de inexigibilidade de licitação, baseado na Lei 14.133/21.

O processo encontra-se instruído com os seguintes elementos: Documentação de Formalização de Demanda, acompanhada de proposta de empresa, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preço, contendo notas fiscais, documentos empresariais, atestados de capacidade técnica e certificados de pós-graduação, e ainda com Mapa de Risco, declarações Orçamentárias e Financeira, Termo de Referência, Justificativa da escolha do contratado e do preço.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência, em consonância com o artigo 53 da Lei 14.133/21, notadamente § 4º deste.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Em assim sendo, observa-se que o procedimento em questão observou todo o procedimento previsto no artigo 72 da Lei 14.133/21, já que constam nos autos todos os documentos enumerados nos incisos deste.

De fato, no documento de formalização de demanda consta declaração da necessidade da contratação e sua respectiva justificativa.

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se preenchido e fundamentado em seus aspectos obrigatórios e facultativos, estando em conformidade com o que preconiza o §2º e §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, ou seja, estão presentes, descritos, justificados e fundamentados: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido, estimativas da quantidade para a contratação, com documento comprobatório, estimativa do valor da contratação, com documentos comprobatórios, e posicionamento conclusivo declarando a viabilidade da contratação. Portanto, no aspecto jurídico, entendo por juridicamente aceitável o ETP em questão.

A pesquisa de mercado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/21. Isto porque foram apresentadas notas fiscais de prestação de iguais serviços para outras Câmaras Municipais, demonstrando, portanto, a regularidade do preço praticado frente a outras entidades públicas. Paralelamente, tem-se pesquisa em Portais de Transparência de outras Câmara Municipais, demonstrando, por meio de outro parâmetro, a amplitude da pesquisa realizada. Assim sendo, considerando a dupla pesquisa, entendo por juridicamente aceitável.

Encontram-se presentes nos autos declarações do setor contábil e financeiro, e ambos atestaram, no seu raio de competência, que a despesa encontra-se prevista nas disposições orçamentárias, financeiras e fiscais, atendendo aos preceitos legais, neste sentido.

Por sua vez, o Termo de Referência, após análise, entendo por regular, já que respeitou as diretrizes do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21, ou seja, encontra-se presente a definição do objeto e seu descritivo, o prazo do futuro contrato e possibilidade de prorrogação, fundamentos da contratação que foram baseados no ETP correspondente, requisitos da contratação, descrição da necessidade, descrição da solução como um todo, a força de aferição para se realizar pagamento, estimativa do preço da contratação, sanções, obrigações do ente e da empresa a ser contratada, e origem dos recursos financeiros com respectiva dotação orçamentária. Ou seja, entendo presentes todos os elementos descritivos do TR, sendo aceitáveis juridicamente as fundamentações colocadas. Portanto, entendo por juridicamente aceitável.

No que diz respeito a justificativa da escolha do contratado, entendo igualmente que satisfaz a exigência legal, porque, neste caso, a contratação é por notório conhecimento, que conforme preconiza a Lei 14.133/21, é assim conceituada:

Art. 75 - § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação carreada, vislumbra-se que a empresa a ser contratada detém notório conhecimento, já que todos os sócios possuem pós-graduação na área, possuem histórico com desempenho anterior devidamente atestados por dirigentes de outras entidades públicas; além disso, são palestrantes e possuem artigos jurídicos publicados em revista jurídica especializada em Direito; possuem equipe técnica, organização e aparelhamento técnico.

Ora, os prestadores de serviço já ocuparam cargos de destaque, como Procurador-Geral do Município de Diamantina, elevaram demanda de um cliente ao Supremo Tribunal Federal em matéria previdenciária e administrativa, áreas reconhecidamente complexas. Além disso, são palestrantes em licitações e previdência, temas afetos ao Parlamento. Ademais, comprovadamente, prestaram ou prestam serviços de igual natureza para outras Câmaras Municipais e Prefeituras, sem olvidar de publicações de artigos jurídicos, o que destoa em sua singularidade.

Desta forma, é possível concluir o notório conhecimento da empresa escolhida, e, quando se sopesa com o objeto a ser contratado, vislumbra-se clarividente a compatibilidade e singularidade da contratação, nos termos da Lei 14.039/20, que incluiu o artigo 3º-A no Estatuto da OAB:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020\)](#)

Frente a isso, o Tribunal de Contas da União possui Súmula que ratifica a legalidade da presente contratação, conforme segue:

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança,

grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Portanto, por força de lei, o serviço jurídico é por sua essência singular, e assim sendo, é legítima a presente contratação nestes termos, até porque o objeto a ser contratado é de natureza intelectual, podendo ser contratada por inexigibilidade.

Em assim sendo, entendo presentes os requisitos intrínsecos de cada peça documental instrutiva, conforme procedimento previsto no artigo 72 da Lei 14.133/21, faltando apenas eventual autorização da autoridade competente, o que se reputa lícito.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende esta Assessoria, em controle prévio de legalidade, que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, “c” do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para contratação da empresa Bruce, Coelho & Bellico Sociedade de Advogados, não sendo exigível o procedimento licitatório por não haver competitividade que o justifique.

Couto de Magalhães de Minas, 25 de março de 2024.

José Emi de Moura
OAB/MG 228.913



MEMORANDO INTERNO
Licitação

Couto de Magalhães de Minas, 25 de Março de 2024.

Ref.: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO.

Ao Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Após análise da documentação encaminhada a este setor e tendo em vista o procedimento interno até então produzido e acostado, conclui-se pela contratação via Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, “b”, “c”, “f” da Lei 14.133/21), para a Contratação de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídica, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas”.

O presente processo administrativo está instruído com todas as etapas do artigo 72 da Lei 14.133/21, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, levantamento de mercado, pesquisa de preço, mapa de riscos, disposições orçamentárias e financeiras, razão da escolha do fornecedor e do preço e, ainda parecer jurídico.

Assim sendo, resta pedido autorização da autoridade competente, o que se pede.

SHEILA MARI DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 01/2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº 006/2024

Inexigibilidade nº 005/2024

Nos Termos da Lei Federal nº. 14.133/21, artigo 72, VIII, **AUTORIZO**, a contratação ora requerida, notadamente porque todos os elementos estão descritos nos autos e acompanhado de parecer jurídico, o qual adoto como elementos de fundamentação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, **25 de Março** de 2024.

LÁZARO DE PAULA LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins necessários que o Processo autuado sob o nº 006/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, cujo objeto é destinado a contratação da **Bruce, Coelho & Bellico Sociedade de Advogados** para Contratação de serviços técnico especializados em assessoria e consultoria jurídica, para a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, foi publicado no quadro de avisos desta Câmara Municipal, além da imprensa oficial.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 1º de abril de 2024.

SHEILA MARI DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 01/2024